



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 13

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de março de 1991, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões ordinárias da Câmara Municipal, no mês de março de 1991, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos (Cr\$ 255.966,46) correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de março (Cr\$ .... 1.279.832,29).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quinze centavos (Cr\$.. 85.322,15) e a parte variável será de cento e setenta mil, seis centos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e um centavos (Cr\$ 170.644,31), correspondentes, respectivamente, a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do vereador.

§ 3º. Cada sessão ordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e oito centavos (Cr\$ 42.661,08).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

.....

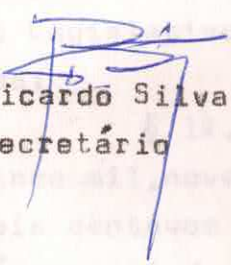
Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de março de 1991, o valor do subsídio e o da sessão ordinária serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador o direito de percepção da diferença.


Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ' ao **valor** de remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo ' mês de março, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 1991.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução da Mesa nº 11, de 26 de março de 1991.

Esteio, 04 de abril de 1991.

  
Ricardo Silva  
Secretário

  
Juvir Costella  
Presidente